



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00980/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17856/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Gizelia Gomes de Sousa

03.02. IDADE: 59, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Tesouraria

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Administração

03.05. MATRÍCULA: 39

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03

03.06.03. ATO: Portaria nº 38/2017, fls. 40.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO – DIRETORA PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 14 DE DEZEMBRO DE 2017, fls. 40.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE DEZEMBRO DE 2017, fls. 41

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 25/29, destacando a necessidade da notificação a autoridade previdenciária no sentido de tornar sem efeito a primeira Portaria nº 009/2016, e retificar a segunda Portaria nº 003/2016 e emitir uma nova portaria, com nova numeração e fundamentação correta.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 00694/18, atendendo assim a solicitação da Auditoria.

Diante do exposto a Auditoria entendeu que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº 38/2017-IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Senhora Maria Gizelia Gomes de Sousa, formalizado pela Portaria nº 38/2017 - fls. 40, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Belém (de 14/12/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17856/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Gizelia Gomes de Sousa, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de maio de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Maio de 2018 às 15:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:30



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO